



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 212, DE 2003

(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao caput do art. 121 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O *caput* do art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. A lei disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais".

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do mandamento constitucional de que lei complementar dispusesse sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais, o Congresso Nacional jamais exerceu tal função legislativa, de forma que a matéria continua disciplinada pelo Código Eleitoral em vigor, lei ordinária editada em 1965 e ultrapassada em inúmeros pontos. Sua natureza, no entanto, é considerada mista, pois, diante da referida omissão legislativa, seus dispositivos que tratam das matérias mencionadas são considerados como de lei complementar.

A legislação eleitoral, no entanto, não se concentra no referido código, mas apresenta-se esparsa, com inúmeros instrumentos normativos, editados em épocas bastante distintas, versando sobre temas semelhantes.

A solução para a insegurança jurídica causada pela dispersão foi encontrada na elaboração de uma consolidação da legislação eleitoral, que já conta com minucioso projeto em trâmite na Câmara dos Deputados.

A aprovação da referida consolidação esbarra, no entanto, entre outros aspectos, na natureza de lei complementar dada à regência da

organização da Justiça Eleitoral pelo referido artigo 121 da Constituição Federal.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende, pois, legar à lei ordinária tal regência, norma do mesmo tipo que os demais códigos e consolidações.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta, que certamente contribuirá para maior segurança de todos aqueles envolvidos no processo eleitoral.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2003.

Deputado JOÃO LYRA

Proposição: PEC-212/2003

Autor: JOÃO LYRA E OUTROS

Data de Apresentação: 04/12/2003

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 121 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
8-ANN PONTES (PMDB-PA)
9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-ÁTILA LINS (PPS-AM)
16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
17-B. SÁ (PPS-PI)
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
19-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
21-CABO JÚLIO (PSC-MG)
22-CARLOS MOTA (PL-MG)
23-CARLOS NADER (PFL-RJ)
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
26-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
27-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
28-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
29-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
30-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
31-COLOMBO (PT-PR)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
35-DARCI COELHO (PFL-TO)
36-DELEY (PV-RJ)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
39-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
40-DR. HÉLIO (PDT-SP)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43-EDSON DUARTE (PV-BA)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
46-ENIO BACCI (PDT-RS)
47-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
48-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
52-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)

53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
55-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
56-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
61-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
63-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
69-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
70-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
71-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
72-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
77-JOÃO CALDAS (PL-AL)
78-JOÃO LEÃO (PL-BA)
79-JOÃO LYRA (PTB-AL)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MAGNO (PT-MG)
82-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
83-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
86-JORGE BOEIRA (PT-SC)
87-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
89-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
92-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
93-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

99-LEONARDO VILELA (PP-GO)
100-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
101-LOBBE NETO (PSDB-SP)
102-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
103-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
104-LUCIANO ZICA (PT-SP)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
107-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
108-LUIZ COUTO (PT-PB)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
114-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
115-MARIA HELENA (PPS-RR)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
118-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
119-MAURO LOPES (PMDB-MG)
120-MEDEIROS (PL-SP)
121-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NILSON MOURÃO (PT-AC)
127-NILTON BAIANO (PP-ES)
128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
129-ODAIR (PT-MG)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
134-OSVALDO REIS (-)
135-PAES LANDIM (PFL-PI)
136-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
137-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
139-PAULO BAUER (PFL-SC)
140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
141-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
143-PAULO LIMA (PMDB-SP)
144-PAULO ROCHA (PT-PA)

145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO IRUJO (PL-BA)
147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
150-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
151-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
152-REGINALDO LOPES (PT-MG)
153-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
154-RICARDO BARROS (PP-PR)
155-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
156-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
159-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
160-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
161-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
162-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
163-SELMA SCHONS (PT-PR)
164-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
166-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
167-TAKAYAMA (PMDB-PR)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
170-VICENTINHO (PT-SP)
171-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
172-VIGNATTI (PT-SC)
173-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
174-WAGNER LAGO (PP-MA)
175-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
176-WASNY DE ROURE (PT-DF)
177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
178-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
179-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
4-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
5-DR. HELENO (PP-RJ)
6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
7-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
8-HELENO SILVA (PL-SE)
9-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)

10-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
11-MORONI TORGAN (PFL-CE)
12-NELSON TRAD (PMDB-MS)
13-RUBINELLI (PT-SP)
14-TATICO (PTB-DF)
15-ZÉ GERALDO (PT-PA)
Assinaturas Repetidas
1-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 290 /2003

Brasília, 15 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado João Lyra e outros, que "Dá nova redação ao caput do art. 121 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180	Assinaturas confirmadas;
015	Assinaturas não confirmadas;
001	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

.....

**Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais**

.....

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

- I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
 - II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
 - III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
 - IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;
-

V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

SEÇÃO VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
